



LEI Nº 3.971/2025

Dispõe sobre o reajuste de risco de vida e do vencimento básico e atualização anual dos vencimentos da Guarda Civil Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 016/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Adicional de Risco de Vida, de que trata o art. 46, da Lei Municipal nº 3.119/2019, passará a vigorar, em favor dos servidores efetivos integrantes do Cargo de Guarda Civil Municipal, na ordem mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do vencimento básico mensal, em conformidade com o enquadramento individual de cada servidor, conforme disposto na Tabela de Vencimentos, constante no Anexo I, da Lei Municipal ora mencionada neste artigo.

Art. 2º Fica concedido aos servidores efetivos integrantes do Cargo de Guarda Civil Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE, um aumento linear percentual na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o atual vencimento básico inicial da categoria, passando o piso salarial inicial da categoria ao valor de R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais).

§ 1º Em virtude do disposto no caput deste artigo, o valor diário do vencimento básico inicial, para os servidores integrantes do Cargo de Guarda Civil Municipal, corresponderá a R\$ 63,00 (sessenta e três reais);



§ 2º O valor referido no caput deste artigo será o menor valor a ser pago aos servidores integrantes do Cargo de Guarda Civil Municipal, a título de vencimentos.

§ 3º O percentual de reajuste especificado no caput deste artigo, deverá ser aplicado sistematicamente, e na mesma ordem, a todas as classes e faixas de referência salarial, conforme consta na Tabela de Vencimentos, do Anexo I, da Lei Municipal nº 3.119/2019.

Art. 3º O vencimento básico inicial, e todas as demais classes e faixas de referência, conforme consta na Tabela de Vencimentos, do Anexo I, da Lei Municipal nº 3.119/2019, a partir do exercício de 2027, será reajustado anualmente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período dos últimos 12 (doze) meses do exercício anterior a concessão do reajuste.

Parágrafo Único. A concessão do reajuste anual, de que trata o caput deste artigo, será processada automaticamente, sem a necessidade da edição de nova lei específica, desde que plenamente observadas as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, da seguinte forma:

- I. No exercício de 2027: unicamente a partir do mês de agosto, sem efeitos retroativos;
- II. Em todos os exercícios posteriores a 2027: sempre a partir do mês de janeiro.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e financeiros, no que couber, retroativos a 1º de maio de 2025, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2025.

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE